



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/202024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**INTERESSADO:** Instituto Brasília Ambiental (IBRAM)

**CÓDIGO UASG:** 974002

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção do Inventário de Emissão de Poluentes Atmosféricos e formatação da Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar do Distrito Federal, visando atender às necessidades da Diretoria de Emergências, Riscos e Monitoramento Ambiental - DIREM/SULAM, no tocante ao gerenciamento da qualidade do ar, a fim de atender às necessidades do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 878.519,55 (oitocentos e setenta e oito mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos)

**DATA DE ABERTURA:** 11/11/2024.

**HORÁRIO DA ABERTURA:** 09h30

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço por item

**MODO DE DISPUTA:** aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Sumário

1.	DO OBJETO .....	1
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	2
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	3
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	4
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	5
6.	DA FASE DE JULGAMENTO .....	6
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	7
8.	DOS RECURSOS .....	8
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	9
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	10
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	11

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/202024**

**PROCESSO Nº:00391-00012258/2023-61**

Torna-se público que a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, por meio da Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG, sediada na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. **DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção do Inventário de Emissão de Poluentes Atmosféricos e formatação da Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar do Distrito Federal, visando atender às necessidades da Diretoria de Emergências, Riscos e Monitoramento Ambiental - DIREM/SULAM, no tocante ao gerenciamento da qualidade do ar, a fim de atender às necessidades do do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. A licitação será realizada em único item.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

2.7.1. Poderá exigir dos licitantes a subcontratação compulsória de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante;

### 2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

- 2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme estabelecido no subitem 15.3 do TR ;
- 2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.8.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 2.8.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.8.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.8.14. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.8.14.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 2.8.15. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 2.8.16. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 2.8.17. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 2.8.17.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 2.8.17.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 2.8.18. A vedação de que trata o item 2.8.17. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 2.8.19. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 2.8.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 2.8.21. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida

nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
  - 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
  - 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
  - 3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
  - 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
  - 4.1.2. Fabricante e/ou modelo;
  - 4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
  - 4.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.7. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.8. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:
- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
  - b) valor unitário e total da proposta (prestação de serviços de confecção do Inventário de Emissão de Poluentes Atmosféricos e formatação da Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar do Distrito Federal), de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
  - c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Compras* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
  - d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
  - e) prazo de início dos serviços oferecidos será conforme estabelecido no item 5 do termo de referência.
  - f) na hipótese da licitante ser cooperativa, apresentar declaração de que o modelo de gestão operacional que adota, é adequado ao objeto deste pregão, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme disposto nos incisos I e II do art. 10º da Instrução Normativa – MPOG/SLTI nº 05/2017, sob pena de desclassificação.
  - g) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
  - h) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.
  - i) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo V deste edital;
  - j) em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do Anexo VI deste edital;
  - k) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
    - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, ou;
    - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha

competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEEC uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
  - 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identificar o licitante.
  - 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
  - 5.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$10,00 (dez reais);
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto n.º 35.592, de 2014](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ([cnj.jus.br](http://cnj.jus.br)); e
- e) Certidões Administração Pública Federal ([tcu.gov.br](http://tcu.gov.br)).

- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
  - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
  - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido à ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
  - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
    - 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
  - 7.1.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
    - 7.1.2.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.
- 7.2.1. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP: 70.075-900-Brasília-DF.
- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.
- 7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

## 8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame..
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço [pregoeirosulog11@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog11@economia.df.gov.br).
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 11.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 11.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 11.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

11.13. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

11.14. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

11.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto n.º 44.701, de 05 de julho de 2023.

11.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

11.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados

11.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

11.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.

11.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.20.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico

11.20.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

11.20.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

11.20.3. ANEXO III - Modelo de Termo de Contrato;

11.20.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental;

11.20.5. ANEXO V - Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019;

11.20.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração dos Benefícios de ME EPP.

---

## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

### ANEXO I (do edital)

#### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 00391-00012258/2023-61

#### TERMO DE REFERÊNCIA

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo nº00391-00012258/2023-61)

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

### Objeto

1.1. **Contratação da prestação de serviços de empresa especializada para a confecção do Inventário de Emissão de Poluentes Atmosféricos e formatação da Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar do Distrito Federal**, visando atender às necessidades da Diretoria de Emergências, Riscos e Monitoramento Ambiental - DIREM/SULAM, no tocante ao gerenciamento da qualidade do ar, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência, seus Anexos e nos termos da tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação da prestação de serviços de empresa para a confecção do Inventário de Emissão de Poluentes Atmosféricos e formatação da Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar do Distrito Federal.	20168	Unidade	1	R\$ 878.519,55	R\$ 878.519,55

### Natureza da Contratação

1.2. Os bens objeto deste termo se enquadra como bem de qualidade comum nos termos do inciso II do art. 74 e § 1º, do art. 114, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, por se tratar de contratação, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais no mercado, bem como não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021 e art. 73, 74, e 77 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

1.3. Os serviços se enquadram na natureza de despesa 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica) conforme listado abaixo:

1.3.1. Grupo 3.3.90.39.05.00.018.27198 - contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais.

### Contrato

1.4. Para a prestação dos serviços será formalizado Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, conforme o art. 210 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023 e o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1.5. A **vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses**, podendo ser **automaticamente prorrogado**, na forma do artigo 111 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

### Fundamentação Legal

2.2. A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de Março de 2023, e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes do Instrumento Convocatório e seus anexos.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência, e é objeto previsto no convênio 058728/2023, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Brasília Ambiental para o desenvolvimento do projeto SIMQar/DF (Sistema de Monitoramento da Qualidade do Ar do Distrito Federal), com o objetivo de elaborar estudos técnicos de qualidade do Ar.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme detalhamento a seguir:

I- Id do item no PCA: ID-27198;

II - Classe/Grupo: 3.3.90.39.05.00.018.27198 - Serviços técnicos profissionais.

III - A sua divulgação no PCA está no sítio eletrônico <<https://portal.compras.df.gov.br/ecompras/PACC/Detailar/121?&idItem=27198>>, sendo mantido à disposição do público e podendo ser observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme preceitua o § 1º do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021.

IV - A sua publicação não se encontra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), divergindo da determinação do § 2º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o PCA de 2024 do IBRAM não foi publicado no PNCP, pois, conforme informado pela Diretoria de Inovação do Processo Informatizado de Compras da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (DICOMP/SEEC), o número de itens cadastrados por este Instituto (1.146) excedeu o número limite permitido (1.000) para publicação do PCA 2024 no referido portal.

2.5. Desta forma, fundamentada pela garantia de atendimento, foi verificado e consolidado os quantitativos estimados conforme o item 10. deste Termo.

2.6. As condições do serviço foram formuladas visando aprimorar a gestão dos recursos públicos, alinhando-se às práticas do setor privado. Isso ocorre mediante a adoção de padrões convencionais de mercado e de preços, com objetivo de atrair fornecedores qualificados, estimular a concorrência e promover a eficiência na execução de contratos, contribuindo para o alcance dos objetivos da administração pública e redução dos custos.

### Princípio da Padronização

2.7. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização- do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023 e artigos 40 e 47 da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda em atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) mantém uma unidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em conformidade com a Portaria n.º 135, de 26 de julho de 2016, a qual é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens.

### Minuta Padronizada

Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevinha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e o item 2.5.3., do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 45/2024 - PGDF/PGCONS.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação dos serviços elencados neste Termo de Referência atenderá às necessidades do Brasília Ambiental em melhorar o gerenciamento da qualidade do ar no Distrito Federal.

3.2. Em um mundo cada vez mais urbanizado, as cidades enfrentam o desafio de reinventar a maneira de se desenvolverem, buscando alinhamento com a sustentabilidade social, econômica e ambiental. Nestes novos cenários urbanos cada vez mais complexos são necessárias as buscas por abordagens inovadoras para a gestão de qualidade do ar, permitindo assim, além de fiscalizar as atividades emissoras, também proteger a população.

3.3. O monitoramento da qualidade do ar é o pilar essencial na gestão ambiental urbana. No Brasil, historicamente, seu objetivo principal é avaliar as condições locais para dar suporte a políticas públicas que regulem as atividades emissoras de poluentes atmosféricos. Considerando-se, entretanto, as evidências sobre o impacto da poluição do ar na saúde, verifica-se que o monitoramento deve ir além da mitigação de emissões. Comunicar à população e outras entidades sobre as condições de qualidade do ar em toda área urbana torna-se estratégico para reduzir a exposição, principalmente de indivíduos susceptíveis ou mais vulneráveis.

3.4. O Distrito Federal localiza-se na Região Centro-Oeste do Brasil, região majoritariamente de Cerrado, representando um território de 5.760,784 km<sup>2</sup>. A densidade demográfica do Distrito Federal apresenta tendência de crescimento desde a construção de sua capital Brasília na segunda metade do século XX, somando hoje mais de 3 milhões de habitantes (IBGE, 2021).

3.5. A estação chuvosa (outubro a abril) e seca (maio a setembro) são bem definidas. No contexto da temática de qualidade do ar, a estação seca configura-se como a estação crítica, marcada por baixos índices de umidade relativa do ar e ocorrência de inversão térmica (Castelo Branco, 2009). A configuração do clima urbano, entretanto, evidencia contrastes locais relacionados ao uso do solo, conforme previsto no plano urbanístico de Lúcio Costa (Silva, 2016).

3.6. A rede de monitoramento de qualidade do ar do Distrito Federal é administrada por este Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), sendo composta por 5 (cinco) estações com equipamentos manuais (Figura 1).

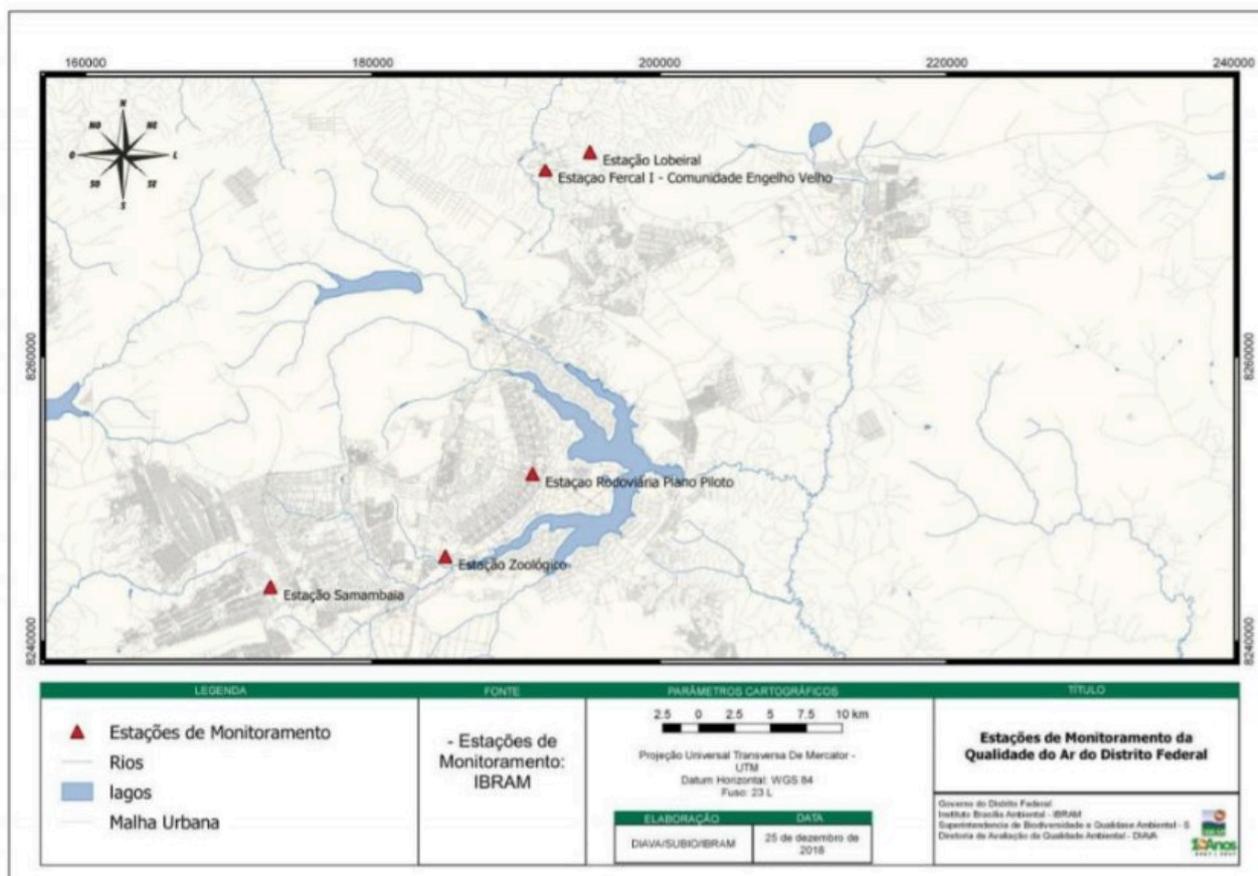


Figura 1 – Rede de Monitoramento de Qualidade do Ar do Distrito Federal – IBRAM-DF

3.7. Atualmente, considerando a nova Resolução CONAMA nº. 491/2018, a rede está dedicada ao monitoramento de material particulado em duas frações: **material particulado total (PTS)** e **material particulado inalável (PM<sub>10</sub>)**. Desde 2005, a política local de gestão da qualidade do ar tem sido discutida em diversos níveis, buscando aprimoramento na concentração de esforços em reduzir os potenciais impactos da poluição emitida majoritariamente por fontes móveis (aquelas que contribuem com mais de 55% das emissões de gases de efeito estufa referentes ao setor de energia – SEMA, 2021) e fontes fixas (indústrias localizadas na área da Fercal).

3.8. Os impactos locais na saúde da população são evidenciados por associações com maiores prevalências de asma em crianças e idosos que residem em áreas mais urbanizadas do Distrito Federal (Felizola et al., 2005), atrelados a interações com fatores de vulnerabilidade, como condições socioeconômicas. Do ponto de vista de susceptibilidade fisiológica, a morbimortalidade de idosos e crianças apresenta associação com os níveis de poluição do ar, conforme destacado por análise de geoestatística de dados de internação/

óbitos e concentrações de poluentes registradas pela rede de monitoramento da qualidade do ar do DF (Réquia & Abreu, 2011; Réquia & Roig, 2016).

3.9. A estrutura de monitoramento atual não oferece condições para a institucionalização de uma estratégia de gestão da qualidade do ar protetiva, focada na mitigação de impactos na saúde pública. Esta estratégia deve ser baseada em antecipação de episódios críticos, monitoramento em tempo real cobrindo a granularidade do território do DF e plano de comunicação de riscos para população e secretarias de saúde/educação.

3.10. Em novos cenários urbanos cada vez mais complexos é necessário buscar abordagens inovadoras para a gestão de qualidade do ar, permitindo assim, além de fiscalizar atividades emissoras, proteger a população. O monitoramento da qualidade do ar é o pilar essencial na gestão ambiental urbana. Os impactos locais na saúde da população são evidenciados com maiores prevalências de asma em crianças e idosos que residem em áreas mais urbanizadas do DF, atrelados a interações com fatores de vulnerabilidade, como condições socioeconômicas.

3.11. Uma das mais importantes diretrizes e medidas propostas pela Lei Nº 14.850, que entrou em vigor em 2024 e estabeleceu a Política Nacional de Qualidade do Ar (PNQA) no Brasil, é a necessidade de realização de inventários de poluentes. Estabelecendo em seu art. 5º, inciso IV, que o inventário de emissões atmosféricas é um instrumento da Política Nacional de Qualidade do Ar e em seu art. 12º, está elencado o conteúdo mínimo do inventário, quais sejam:

I - fontes de emissão atmosférica;

II - poluentes inventariados;

III - distribuição geográfica das emissões por regiões definidas pelo órgão ambiental competente, consideradas as principais fontes de emissão;

IV - metodologia de estimativa de emissões; e

V - lacunas de informações identificadas no inventário e respectivas providências para sua correção.

3.12. O Distrito Federal não possui, até o momento, o inventário citado no inciso II da referida Lei, e o que está sendo pretendido nesta contratação vai além do que é solicitado na Lei Nº 14.850/2024, não só a realização da modelagem desse inventário, como também a formatação da rede de monitoramento da qualidade do ar.

3.13. Sistemas integrados de gestão da qualidade do ar, baseados em inventário de emissões locais, em alta resolução e rede de monitoramento, são essenciais para garantir um crescimento econômico sustentável da região, pois são comprometidos com a redução de emissões de poluentes atmosféricos e são aliados ao conceito de cidades inteligentes. As cidades inteligentes, utilizam tecnologias da informação e comunicação (TICs) para melhorar a eficiência operacional e o gerenciamento dos recursos urbanos, para compartilhar informações, para fornecer melhorias nos serviços públicos e bem-estar aos cidadãos, bem como para estimular a redução de impactos ambientais.

3.14. Por tanto, as cidades inteligentes têm um papel crucial na mitigação dos impactos ambientais, como na poluição do ar e nas mudanças climáticas. Papel este, que está em consonância com o objetivo da contratação do objeto deste Termo de Referência, quais sejam:

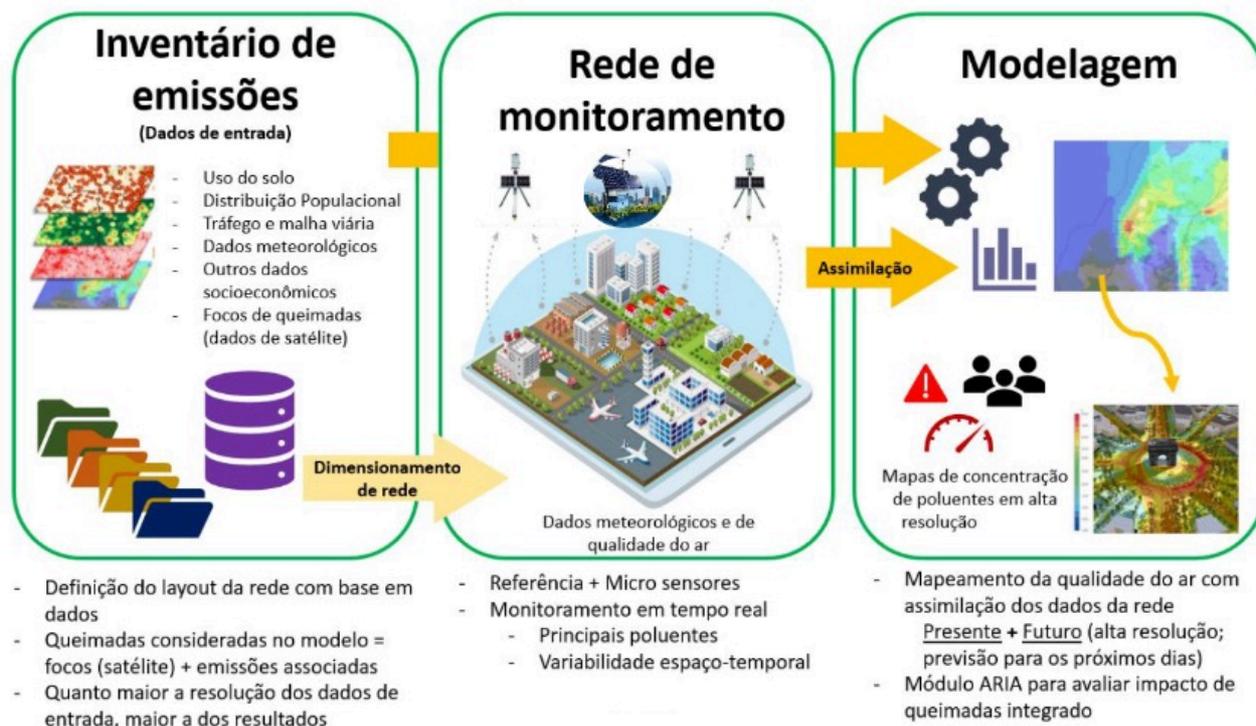
3.14.1. Confecção de Inventário de fontes de poluição: para identificar e quantificar as principais fontes de poluição (como emissões industriais, veiculares e domésticas) utilizando sensores e sistemas de monitoramento;

3.14.2. Modelagem da dispersão de poluentes: com base nos dados coletados, é possível utilizar modelos computacionais para simular como os poluentes se dispersam na atmosfera. Isso ajuda na previsão dos níveis de poluição em diferentes áreas da cidade;

3.14.3. Formatação de uma rede de monitoramento da qualidade do ar: implementando uma rede de sensores e estações de monitoramento em pontos estratégicos da cidade, é possível acompanhar em tempo real os níveis de poluentes atmosféricos, como dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), óxidos de nitrogênio (NO<sub>x</sub>), material particulado (PM), entre outros.

3.14.4. Ao integrar dados de qualidade do ar com informações de saúde pública, as cidades podem identificar áreas com maior exposição a poluentes e implementar medidas preventivas para proteger a saúde da população, como alertas de poluição e recomendações de saúde. Essas abordagens não apenas ajudam a reduzir os impactos ambientais e melhorar a qualidade de vida urbana, mas também permitem uma gestão mais eficiente e responsiva dos recursos públicos e infraestruturas urbanas.

3.15. Dito isto, vale informar que esta contratação faz parte do Projeto SIMQar/DF (Sistema de Monitoramento da Qualidade do Ar do Distrito Federal) que é um projeto idealizado por este Instituto que consiste em um sistema operacionalizável em 02 (dois) anos e é baseado em 3 (três) pilares principais que englobam levantamento de dados preliminares, implementação da rede de monitoramento e modelagem da qualidade do ar:



3.16. Alinhado ao projeto SIMQar/DF (levantamento de dados preliminares) e para o correto cumprimento do art. 12º da Lei nº 14.850/2024 a empresa a ser contratada para a confecção do Inventário, deverá entregar o Inventário com os seguintes produtos (detalhados no item 5 deste Termo):

- Plano de Trabalho;
- Inventário de Fontes do Distrito Federal;
- Realizar a Modelagem da Dispersão de Poluentes Atmosféricos;
- Determinar o dimensionamento da Rede de Monitoramento Automático da Qualidade do Ar do Distrito Federal.
- Apresentação dos resultados e dos materiais elaborados

3.17. As condições da contratação foram formuladas visando aprimorar a gestão dos recursos públicos, alinhando-se às práticas do setor privado. Isso ocorre mediante a adoção de padrões convencionais de mercado e de preços, com objetivo de atrair fornecedores qualificados, estimular a concorrência e promover a eficiência na execução de contratos, contribuindo para o alcance dos objetivos da administração pública e redução dos custos.

3.18. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Da Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o [Decreto nº 44.330/2023](#), que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

4.2.1. Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

4.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos/Entidades Públicas de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão/Entidade; ou

4.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

4.2.4. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

4.2.5. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

#### Do Consórcio e da Subcontratação

4.3. Um consórcio é uma união temporária de empresas, e a divisão de responsabilidades pode não ser clara. Isso pode dificultar a atribuição de responsabilidades específicas em caso de falhas na execução do contrato, pois não há uma única entidade legalmente responsável. Por isso, a participação de consórcios não será admitida, uma vez que as empresas que formam o consórcio podem não ter experiência conjunta ou comprovada na prestação do serviço específico de confecção do Inventário de Emissão de Poluentes Atmosféricos e formatação da Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar do Distrito Federal. Isso pode afetar a qualidade e eficiência do serviço oferecido. Permitir a participação de consórcios pode reduzir a competitividade da licitação, já que consórcios podem ter vantagens competitivas sobre empresas individuais. Isso pode afetar a transparência do processo de licitação.

4.4. Será permitida a subcontratação, por parte da Contratada, de produtos específicos, relativos aos trabalhos de levantamento de informações em campo no Distrito Federal dos produtos a serem entregues, seguindo a metodologia prevista, desde que a Contratada não se exima das suas obrigações contratuais, não podendo gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública e à Contratante.

4.5. É vedada a subcontratação completa da contratação, uma vez que, quando um contrato é subcontratado completamente, a entidade contratante pode perder controle sobre a qualidade e tornar mais difícil a supervisão do trabalho realizado. A subcontratada pode não estar tão comprometida com os padrões de qualidade ou com os prazos estabelecidos, o que pode comprometer o resultado final do Inventário. Os inventários de emissão de poluentes atmosféricos envolvem dados sensíveis e confidenciais. Ao subcontratar completamente o serviço, há um risco de que esses dados possam ser comprometidos ou mal gerenciados pela subcontratada, violando a privacidade ou a segurança dos dados.

#### Da participação de Sociedade Cooperativa

4.6. Será permitida a participação de sociedades cooperativas no presente certame, nos termos do art.16, incisos I ao IV, da Lei nº 14.133/2021, quando:

4.6.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº. 130, de 17 de abril de 2009;

4.6.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.6.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas; e

#### Da Garantia da Contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021, uma vez que ocorrerá o monitoramento constante e a avaliação da qualidade dos serviços prestados durante o andamento do contrato por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) que prevê ajustamento do pagamento de acordo com a pontuação final obtida conforme indicadores estabelecidos no ANEXO III deste Termo, assegurando assim, que a empresa contratada cumpra com suas responsabilidades sem a necessidade de uma garantia adicional.

#### Da Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento, dos produtos que comporão o Inventário de Emissão de Poluentes Atmosféricos e a Formatação da Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar do Distrito Federal, será efetuado em remessas parceladas, conforme tabela abaixo, com prazo de execução de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento de Contrato:

Produtos	Prazo (meses)	Porcentagem do valor do contrato a ser paga após a entrega definitiva
1- <u>Plano de Trabalho</u> - Contendo as etapas de execução do serviço e os recursos mobilizados.	2	20%
2- <u>Inventário de Fontes de Emissão de Poluentes</u> - Apresentando a estimativa de emissões contendo as premissas adotadas no cálculo das emissões, o memorial de cálculo (em planilha digital), os fatores de emissão utilizados, as transformações de unidades e a documentação comprobatórias das informações apresentadas.	4	20%
3- <u>Modelagem de Dispersão de Poluentes Atmosféricos</u> - apresentando o conjunto de todos os arquivos gerados na modelagem, bem como um relatório detalhado contendo tabelas, cenários gerados para cada poluente e conclusão acerca do impacto na qualidade do ar de acordo com os resultados obtidos.	3	20%
4- <u>Dimensionamento da Rede Automática de Monitoramento da Qualidade do Ar</u> - Consolidação de todas as informações geradas na elaboração do inventário e da modelagem de dispersão, apresentando o plano de monitoramento de	2	20%

qualidade do ar, bem como a microlocalização potenciais para as estações de composição da rede automática.		
5- <i>Apresentação dos resultados e dos materiais elaborados</i> - Apresentação oficial dos resultados completos do projeto em evento público.	1	20%

5.2. Os prazos começam a contar da assinatura do contrato, para o primeiro produto. Para os seguintes, a partir da entrega e aceite definitivo do produto anterior. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Conforme prazos estabelecidos na tabela acima, a execução dos produtos terá um somatório de prazos de 12 (doze) meses e a vigência do Contrato, um prazo de 18 (dezoito) meses, por considerar possíveis prorrogações de prazo necessárias e justificáveis, bem como por considerar também os prazos para as análises dos produtos e possíveis ajustes para o recebimento definitivo, conforme subitem 7.14 deste Termo.

5.4. A disponibilização do link de acesso aos produtos, tutoriais de instalação, bem como aos arquivos das licenças dos softwares, caso existam, deverá ser realizada para os endereços eletrônico [carlos.rocha@ibram.df.gov.br](mailto:carlos.rocha@ibram.df.gov.br), [charles.almeida@ibram.df.gov.br](mailto:charles.almeida@ibram.df.gov.br) e [direm@ibram.df.gov.br](mailto:direm@ibram.df.gov.br).

5.5. Metodologia a ser empregada na confecção dos Produtos:

5.5.1. **Plano de Trabalho:**

5.5.1.1. No plano de trabalho deverá estar o detalhamento de toda a metodologia a ser aplicada na confecção do inventário, modelagem, dimensionamento da rede e cronograma físico e financeiro. O prosseguimento dos trabalhos só poderão ocorrer após o plano de trabalho ser aprovado pelo Brasília Ambiental.

5.5.2. **Inventário de Emissão de Poluentes Atmosféricos do Distrito Federal:**

5.5.2.1. A elaboração do inventário terá como base o documento "Diretrizes técnicas para a elaboração de Inventários de emissões atmosféricas no Estado do Espírito Santo, (2019)", as diretrizes e ferramentas desenvolvidas e disponibilizadas pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (USEPA), e outras que por ventura tenham sido utilizadas em outros inventários no Brasil, desde que previamente informadas e aprovadas pelo Brasília Ambiental (IBRAM).

5.5.2.2. O inventário de emissões atmosféricas mapeia as fontes emissoras significativas na área de interesse, representando onde, quando e quanto são emitidos os diversos poluentes atmosféricos. Deste modo, por permitir definir qualitativa e quantitativamente as diversas atividades existentes na área de estudo com potencial de alteração da qualidade do ar, o inventário de emissões atmosféricas é um importante instrumento para gestão atmosférica de uma região. O instrumento, então, permite identificar, caracterizar e quantificar as contribuições de poluentes atmosféricos emitidos por cada fonte emissora, relacionando a massa do poluente gerada em um intervalo de tempo. A USEPA define a ferramenta "inventário de emissões atmosféricas" como uma listagem atualizada e abrangente das emissões atmosféricas causadas por fontes ou grupo de fontes que estão localizadas numa área geográfica específica para um intervalo de tempo definido.

5.5.2.3. O inventário de fontes relaciona as características físicas de cada fonte emissora com uma taxa de emissão calculada a partir de fatores de emissões que são retirados do AP-42 da agência de Proteção Ambiental Norte Americana (USEPA).

5.5.2.4. Os poluentes atmosféricos considerados no inventário deverão incluir, no mínimo: material particulado total (MP), material particulado menor que 10 µm (MP10), material particulado menor que 2,5 µm (MP2.5), dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>), óxidos de nitrogênio (NOX), monóxido de carbono (CO) e compostos orgânicos voláteis (COV).

5.5.2.5. O ano base de realização do inventário deve ser o ano anterior ao ano de contratação do inventário, desde que o ano em questão não possua algum evento atípico ou fora da normalidade nas fontes inventariadas.

5.5.2.6. A abrangência geográfica do Inventário deverá ser toda a área do Distrito Federal.

5.5.2.7. O(s) inventário(s) deverão considerar, minimamente, as seguintes categorias de fontes, a saber:

- Processos industriais;
- Obras de construção civil;
- Portos e aeroportos;
- Residenciais e comerciais;
- Aterros de resíduos;
- Distribuidoras e envasadoras de GLP;
- Postos de vendas e armazenamento de combustíveis;
- Vias de tráfego de veículos (ressuspensão, escapamento, evaporativas, desgaste de vias, freios e pneus).
- Estações de tratamento de efluentes;
- Incêndios florestais.

5.5.2.8. Todas as fontes levantadas no inventário deverão ser georreferenciadas, pensando no uso futuro da modelagem de dispersão de poluentes.

Caracterização dos tipos de fontes

5.5.2.9. A classificação de cada tipologia de fonte emissora de partículas e/ou gases são definidas de acordo com suas características físicas e apresentadas abaixo:

- I - Fontes Pontuais: São aquelas que, devido às pequenas dimensões da sua área de lançamento, podem ser consideradas como um ponto em relação às demais fontes e à região impactada. Exemplos típicos de fontes pontuais são as chaminés das indústrias.
- II - Fontes Áreas: São emissões em que um polígono precisa ser declarado para que a fonte seja adequadamente representada. A taxa de emissão, nesse caso, é considerada como sendo distribuída uniformemente dentro da área do polígono.
- III - Fontes volumétricas: São fontes emissoras de pequenas dimensões que são mais bem caracterizadas em três dimensões. Nesse estudo o grupo das fontes volumétricas irá agregar variadas atividades na área de estudo: transporte de matéria-prima em correias transportadoras, descarregamento de caminhões, armazenagem de matéria-prima em pilhas, entre outras.
- IV - Fontes Móveis: As emissões do tráfego interno de veículos são consideradas sendo divididas em duas tipologias: (i) emissões por exaustão, que contribuem principalmente para gases e partículas da moda fina (MP2.5) e (ii) compreendem partículas geradas pelo desgaste de pneus e pastilhas de freios, abrasão e decomposição do pavimento asfáltico, além do desgaste de componentes do veículo e ressuspensão de material depositado nas vias.

#### 5.5.2.10. Etapas envolvidas na elaboração do inventário de fontes:

- I - Apresentação ao Brasília Ambiental, pelos responsáveis pela execução do inventário, dos planos de execução do trabalho, que deverão ser aprovados por este Instituto antes da sua execução. O plano de trabalho deverá incluir uma descrição detalhada das etapas de elaboração do inventário, as diretrizes primárias para os procedimentos de escolha das fontes inventariadas e metodologias de estimativa de emissão, modelagem da dispersão dos poluentes e dimensionamento da rede de monitoramento, com a indicação de cronograma detalhado de trabalho, detalhamento da formatação de entrega dos resultados e documentação, metodologia de estimativas das incertezas.
- II - Seleção das fontes emissoras a serem inventariadas.
- III - Levantamento de dados das fontes a serem inventariadas.
- IV - Seleção das metodologias para o cálculo das emissões de poluentes atmosféricos: com base em dados disponíveis na literatura científica internacional, os fatores mais representativos deverão ser identificados e aplicados para cálculo da taxa de emissão das fontes identificadas. Desta forma deve ser aplicada a seguinte ordem de prioridades para a escolha de metodologias para a elaboração do Inventário:

- Sistema de monitoramento contínuo de emissões;
- Monitoramento por amostragem (ex. amostragens isocinéticas periódicas);
- Metodologias de estimativa de emissão utilizadas em outros inventários no Brasil;
- Fatores de emissão específicos determinados para o processo a ser inventariado, desenvolvidos com base em medições;
- Modelos de estimativa de emissão notadamente reconhecidos internacionalmente e validados, preferencialmente AP-42 da

US-EPA;

- Balanço de massa;
- Dados de projeto;
- Expert judgement (avaliação de engenharia).

V - Quantificação das taxas de emissões de poluentes atmosféricos.

VI - Elaboração e entrega do relatório final

#### Informações adicionais:

5.5.2.11. Todas as planilhas de cálculos utilizados para o inventário, devem ser repassadas ao Brasília Ambiental. Caso o software utilizado para os cálculos não seja o Microsoft Excel, uma licença do software utilizado deverá ser repassada a este Instituto, com validade por um período não inferior a 5 (cinco) anos;

5.5.2.12. Deverá ser entregue um tutorial sobre o uso de cada uma das planilhas repassadas ao Brasília Ambiental e utilizadas para os cálculos do inventário, permitindo uma atualização/edição dos valores;

5.5.2.13. No caso do inventário das fontes móveis, deverão ser analisadas, pelo menos, as 40 (quarenta) principais rodovias, estradas e vias urbanas e rurais de grande fluxo de veículos do Distrito Federal, essa escolha deve cobrir as principais Regiões Administrativas do Distrito Federal, a serem definidas pela empresa contratada, com aprovação, do número e os locais, pelo Brasília Ambiental, no plano de trabalho. Os valores da massa de Silte (massa de poeira menor ou igual a 75 micrômetros) na superfície das vias, devem ser, de preferência, os medidos para as rodovias, estradas e vias urbanas e rurais no Brasil, caso contrário, podem ser utilizados valores de referência de fora do país, ou mesmo valores estimados por metodologia publicada na AP-42 (Seção 13.2.1 – Paved Roads) pela USEPA (2011).

#### 5.5.3. Modelagem da dispersão de poluentes atmosféricos:

5.5.3.1. A modelagem da dispersão de poluentes atmosféricos é de extrema importância para compreender o comportamento das plumas de poluição geradas pelas fontes de emissão. Por meio da modelagem é possível verificar quais fontes de emissão são responsáveis pela pluma de poluentes nas comunidades vizinhas ao empreendimento.

5.5.3.2. A modelagem da dispersão de poluentes na atmosfera deverá ser realizada com modelo regulatório aprovado pela Agência de Proteção Ambiental do Estados Unidos (USEPA). Por meio da modelagem será possível observar as interações dos poluentes nas bacias atmosféricas das regiões de estudo.

5.5.3.3. Abaixo é apresentada a metodologia para modelagem da dispersão reconhecida e validada internacionalmente e nacionalmente para estudos de dispersão atmosférica:

- Processamento meteorológico, utilizando dados de estação meteorológicas existentes na região e/ou de modelo meteorológico de mesoescala, para, pelo menos, os três (03) últimos anos visando a obtenção de variáveis necessárias à utilização de modelos atmosféricos refinados, além do conhecimento pleno da circulação da atmosfera local. Os dados meteorológicos deverão ser trabalhados e validados por um Meteorologista, com ART registrada no CREA;

- Delimitação da área de estudo e levantamento discretizado de relevo para a região delimitada, visando o desenvolvimento da modelagem de dispersão atmosférica;
- Tratamento de imagem de satélite da região de estudo;
- Tratamento de relevo digital da região delimitada para o estudo;
- Determinação de cenários de qualidade do ar característicos da região estudada para os parâmetros evidenciando-se os cenários típicos e críticos obtidos nas escalas temporais compatíveis com os padrões vigentes;
- Descrição detalhada das etapas de cálculo do modelo utilizado;
- Análise da existência de obstáculos à dispersão das emissões atmosféricas e possibilidade de geração do efeito *downwash*;
- Serão considerados para a modelagem os parâmetros elencados no CONAMA 491/18 (material particulado total (MP), material particulado menor que 10  $\mu\text{m}$  (MP10), material particulado menor que 2,5  $\mu\text{m}$  (MP2.5), dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>), óxidos de nitrogênio (NO<sub>x</sub>), monóxido de carbono (CO)) e mais os compostos orgânicos voláteis (COV);
- Serão comparados os valores obtidos com os padrões nacionais e internacionais para verificação do atendimento aos requisitos legais;

• O modelo sugerido é o AERMOD View (Lakes Environmental Software), único modelo *near field* (modelos que fazem a modelagem em um raio de até 50Km da fonte) de pluma gaussiana regulatório da USEPA, e que o Brasília Ambiental possui licença ativa;

5.5.3.4. O modelo utilizado na modelagem de dispersão de poluentes pode ser diferente, ou de outro fabricante, que o sugerido neste Termo de Referência, desde que o modelo seja aprovado pela USEPA e devidamente justificado a sua utilização. Entretanto, uma cópia do modelo deverá ser repassado ao Brasília Ambiental, com uma licença válida, incluindo as atualizações e manutenções, por um período não inferior a 5 anos;

5.5.3.5. Todos os dados de entrada do modelo utilizado deverão ser disponibilizados em seu formato bruto e no formato de entrada no respectivo modelo de dispersão utilizado, permitindo o Brasília Ambiental replicar os resultados alcançados.

#### 5.5.4. Dimensionamento da rede de monitoramento automática da qualidade do ar:

5.5.4.1. O projeto de dimensionamento deverá ter como base as premissas e metodologias apresentadas pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (USEPA) e pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo CETESB, bem como os resultados obtidos no estudo Modelagem da Dispersão de Poluentes Atmosféricos, que deverá levar em consideração os seguintes de poluentes: (PM<sub>10</sub>, PM<sub>2,5</sub>, O<sub>3</sub>, CO, NO<sub>2</sub>, SO<sub>2</sub>).

5.5.4.2. Para a definição dos locais que possuem potencial para a instalação dos equipamentos da rede a metodologia utilizada deverá levar em consideração, minimamente:

- Identificar e classificar os locais com potencial para instalação das estações de monitoramento da qualidade do ar;
- Considerar a população exposta ao Rol de poluentes, para cada parâmetro separadamente, considerado no dimensionamento da rede de monitoramento da qualidade do ar.

5.5.4.3. Uma vez determinado os locais com potencial para a instalação das estações de monitoramento, a etapa seguinte consiste na configuração da rede com base no conceito de Esferas de Influência, que representa a determinação da área de cobertura espacial das estações de monitoramento.

5.5.4.4. As Esferas de Influência são definidas como zonas, sobre as quais os dados de monitoramento da qualidade do ar, para um determinado local podem ser explicados pela estação candidata para compor a rede de monitoramento. De maneira geral, estas zonas são delineadas a partir de coeficientes de correlação espacial entre a concentração do poluente atmosférico no ponto de monitoramento (estação) e a concentração correspondente nas imediações do local onde o poluente está sendo monitorado ( $r$ ).

5.5.4.5. Finalizadas as etapas, o esperado é uma lista de pontos onde deverão ser instalados os equipamentos da futura rede de monitoramento da qualidade do ar do DF, com a relação dos poluentes a serem monitorados em cada ponto. A localização das estações deverá ser definida com as coordenadas de instalação, sempre que possível se utilizando de prédios públicos, visando a segurança dos equipamentos.

5.5.4.6. Esta lista deve apresentar uma ordem de prioridade, visando o impacto na saúde da população, e em número suficiente para representar espacialmente todo o Distrito Federal. Deve-se determinar um ponto de monitoramento com o mínimo impacto das fontes de poluição inventariadas e onde o modelo demonstra o local com a melhor qualidade do ar do Distrito Federal, para servir como ponto de referência da melhor qualidade do ar na região (linha de base).

5.5.4.7. Todas as planilhas utilizadas para o dimensionamento da rede deverá ser repassada ao IBRAM, junto com um tutorial de utilização.

#### 5.5.5. Apresentação dos resultados e dos materiais elaborados:

5.5.5.1. É um evento de apresentação dos resultados, onde os produtos serão apresentados a comunidade, devendo ser em data e local, ainda a ser definido, com ao menos 100 (cem) cópias digitais (sugestão: em pendrive) dos produtos entregues, a serem disponibilizados para os participantes.

5.5.5.2. Mensalmente, nos meses onde não há a entrega de relatórios dos produtos contratados, a empresa deve entregar um relatório das atividades parciais desenvolvidas durante o mês anterior.

5.5.5.3. A contratada deverá fornecer link contendo o produto e as licenças vitalícias para download, caso se utilize um software diferente do sugerido (AERMOD View - Lakes Environmental Software), com respectivas atualizações (se existirem), além de 1(uma) mídia para cada produto a ser entregue, fisicamente, na sede do Instituto Brasília Ambiental, no endereço SEPN 511, bloco C, Edifício Bittar IV, Asa Norte, Brasília, CEP 70750-543, no horário de 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, na Gerência de Almoxarifado e Patrimônio. Quaisquer dúvidas acerca do local de entrega e horário poderão ser esclarecidas através do telefone (61) 3214-5668.

#### 5.6. Das Obrigações da Contratada

- 5.6.1. Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.6.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do BRASÍLIA AMBIENTAL;
- 5.6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante, ficando o BRASÍLIA AMBIENTAL autorizado a descontar da garantia, caso previsto neste Termo de Referência ou dos demais pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.6.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega;
- 5.6.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao BRASÍLIA AMBIENTAL ou a terceiros;
- 5.6.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.6.7. Apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 5.6.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BRASÍLIA AMBIENTAL;
- 5.6.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do BRASÍLIA AMBIENTAL, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.6.10. Relatar ao BRASÍLIA AMBIENTAL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.6.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 5.6.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 5.6.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 5.6.15. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Brasília Ambiental, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.6.16. Informar endereço eletrônico (e-mail) para comunicação oficial.
- 5.6.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos art. 133 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.6.18. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.6.19. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;
- 5.6.20. A Contratada fica obrigada a cumprir a cota de aprendizes estabelecida no Art. 51 do Decreto Federal nº 9.579/2018;
- 5.6.21. A contratada fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018;
- 5.6.22. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 5.6.23. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 5.6.24. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto;
- 5.6.25. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

## 5.7. Das Obrigações da Contratante

- 5.7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

- 5.7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.7.3. Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.7.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.7.6. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 5.7.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- 5.7.8. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;
- 5.7.9. Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 5.7.10. Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese da Contratada não o cumprir parcial ou totalmente;
- 5.7.11. Encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela Contratada;
- 5.7.12. Rescindir o contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.7.13. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 5.7.14. O Brasília Ambiental rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Termo de Referência;
- 5.7.15. Quando da formalização das contratações, a entidade contratante deverá exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 6.112/2018;
- 5.8. Ajudar a Contratada quanto à comunicação com demais órgãos do Governo do Distrito Federal, para o levantamento de informações necessárias para o prosseguimento dos trabalhos.;
- 5.9. Disponibilizar uma sala ou baía de trabalho, com acesso a internet, para a Contratada desenvolver os trabalhos nas dependências da Contratante, nos dias que forem solicitados, com antecedência mínima de **2 (dois) dias**, pela Contratada.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre esta Autarquia e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Brasília Ambiental poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato, o Brasília Ambiental poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. Após a assinatura do contrato, o Brasília Ambiental poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.7. **Fiscalização do Contrato**
- 6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7.2. **Fiscalização Técnica**
- 6.7.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, VI);
- 6.7.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, II);
- 6.7.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, III);
- 6.7.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, IV);

6.7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, V)

6.7.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 24, VII).

6.7.2.7. Cabe ao fiscal do contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13 da Lei Distrital nº 6.112/2018.

#### 6.7.3. Fiscalização Administrativa

6.7.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 25, I e II, do Decreto nº 44.330, de 2023).

6.7.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 25, IV).

#### 6.8. **Gestão do Contrato**

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 23, IV).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 23, II).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 23, III).

6.8.4. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato, entre outros (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 21, I e art. 23, V)

6.8.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 23, VIII).

6.8.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 23, X).

6.8.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 23, VI).

6.8.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8.9. O gestor do contrato, ao verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Os fiscais e gestores do contrato deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 155 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.13. A licitante/contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

6.14. Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais

#### 7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

#### **Do recebimento**

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 24, X e 25, VII do Decreto nº 44.330, de 2023).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela do produto a ser paga.
- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 24, X do Decreto nº 44.330, de 2023)
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 25, VII do Decreto nº 44.330, de 2023)
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do determinado produto do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.12.1. Os serviços que forem executados em desacordo com o especificado deverão ser refeitos pela contratada e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
  - 7.14.1. Caso seja necessário ajustes no produto entregue por parte da contratada, após a verificação da sua qualidade pelo gestor do Contrato, será concedido um prazo de 15 (quinze) dias corridos para uma nova entrega provisória com os ajustes necessários solicitados. Após esta entrega, haverá a verificação do produto ajustado em um prazo de 15 (quinze) dias corridos para o recebimento definitivo.
  - 7.14.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme disposto em regulamento (Art. 23, VIII do Decreto nº 44.330, de 2023).
  - 7.14.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - 7.14.4. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - 7.14.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização **conforme porcentagem estabelecida na tabela constante no item 5.1 deste Termo**.
- 7.15. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**Liquidação**

- 7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.
- 7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.20.1. o prazo de validade;
- 7.20.2. a data da emissão;
- 7.20.3. os dados do contrato e da entidade contratante;
- 7.20.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.20.5. o valor a pagar; e
- 7.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas).
- 7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Pagamento**

- 7.28. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 7.29. O valor desembolsado para cada um dos 5 produtos, após entrega definitiva atestada, será correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- 7.30. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 7.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 8.2. Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 8.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021).

iv) Multa: além das glosas previstas em Efeitos Remuneratórios - Anexo IV deste Termo de Referência, a contratada está sujeita à aplicação de multa:

(1) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.3, a multa será de 5% a 15% do valor do do serviço solicitado na Ordem de Serviço;

(2) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.3, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.3, de 5% a 15% do valor do Contrato;

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.3, a multa será de 5% a 15% do valor do do serviço solicitado na Ordem de Serviço; e

(5) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/ 2021).

8.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021).

8.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021)

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei nº 14.133/2021).

8.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei nº 14.133/2021).

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma autarquia ora contratante.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**Regime de execução**

9.3. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**Modo de Disputa**

9.4. O modo de disputa será aberto.

9.5. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.

9.6. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.

9.7. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

**Exigências de habilitação**

9.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**9.8.1. Habilitação jurídica:**

9.8.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.8.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.8.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.9. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos **30 (trinta) dias**, ou que esteja no prazo de validade expreso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

9.10. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.11. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

9.12. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;

9.13. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

9.14. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;

9.15. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o objeto cotado constante deste termo de referência;

9.16. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.17. Uma boa qualificação econômico-financeira assegura que a empresa possui condições financeiras sólidas para executar o contrato de forma adequada e sem interrupções. Isso inclui capacidade para pagar fornecedores, adquirir materiais necessários, e entregar o Inventário de Emissão de Poluentes Atmosféricos de forma consistente dentro do tempo contratual. Evitando assim, o risco de inadimplência ou insolvência durante a vigência do contrato. Isso protege os interesses públicos e evita transtornos até a entrega definitiva do serviço pretendido.

#### Qualificação Técnica

9.18. A elaboração de um inventário de poluentes é uma tarefa complexa que exige conhecimento técnico aprofundado e experiência especializada. O processo envolve a identificação, quantificação e avaliação de fontes de poluição, bem como a conformidade com regulamentações ambientais específicas. Para garantir a precisão e a eficácia do inventário, é essencial que a empresa contratada possua uma qualificação técnica adequada, com experiência comprovada na área, já que o inventário de poluentes deve estar em conformidade com normas técnicas e regulamentações ambientais. A qualificação técnica da empresa garante que ela tenha o conhecimento necessário para interpretar e aplicar corretamente essas normas, evitando problemas legais e assegurando que o inventário seja aceitável para as partes interessadas.

9.19. A qualidade e a precisão dos dados e análises fornecidas no inventário são cruciais para a tomada de decisões sobre políticas ambientais e medidas corretivas. Uma empresa com a qualificação técnica adequada é mais capaz de realizar um trabalho de alta qualidade, minimizar erros e fornecer resultados confiáveis, o que é essencial para a eficácia da elaboração do inventário de poluentes e para a credibilidade das informações apresentadas.

9.20. Por tanto, a contratação de uma empresa qualificada ajuda a mitigar os riscos associados a falhas na elaboração do inventário. Empresas sem a qualificação necessária podem cometer erros que podem resultar em retrabalho, custos adicionais e atrasos. Garantir que a empresa tenha a qualificação técnica necessária reduz o risco de problemas e contribui para a eficiência e eficácia do processo.

9.21. A exigência de qualificação técnica também promove transparência no processo de seleção, assegurando que todos os candidatos sejam avaliados com base em critérios objetivos e técnicos. Isso aumenta a credibilidade do processo e ajuda a garantir que a empresa escolhida seja a mais adequada para a execução do contrato.

9.22. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando a execução de serviço compatível

equivalente ou superior em características com o objeto deste Termo de Referência.

9.22.1. A experiência anterior da empresa em projetos similares é um indicativo de sua capacidade para realizar o serviço com competência. A qualificação técnica não apenas assegura que a empresa possui o conhecimento necessário, mas também valida sua experiência prática, baseada em projetos anteriores. Referências e estudos de caso de trabalhos realizados anteriormente podem demonstrar a capacidade da empresa de entregar resultados de alta qualidade.

9.23. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.23.1. Inventário de Fontes distintas móvel e fixa de poluentes atmosféricos e Modelagem de Dispersão (com respectivas aprovações de recebimento do contratante), englobando ao menos 1 particulado e 1 gás, dos 7 poluentes atmosféricos solicitados neste Termo de Referência, quais sejam: material particulado total (MP), material particulado menor que 10 µm (MP10), material particulado menor que 2,5 µm (MP2.5), dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>), óxidos de nitrogênio (NOX), monóxido de carbono (CO) e compostos orgânicos voláteis (COV); e

9.23.2. Realização anterior de trabalho de dimensionamento de rede de monitoramento de qualidade do ar ou apresentação de experiência na formatação e operação de uma rede de monitoramento da qualidade do ar.

9.24. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

9.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.26. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.27. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, Responsável(eis) Técnico(s) na área ambiental, devidamente registrado(s) **no respectivo conselho de classe**. Entende-se como pertencente ao quadro permanente, o sócio, o diretor (detentor de cargo na gestão) e o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro.

9.28. Será exigida a seguinte documentação complementar de Cooperativas:

9.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 878.519,55 (oitocentos e setenta e oito mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	<p><b>Inventário de Emissão de Poluentes Atmosféricos e formatação da Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar do Distrito Federal</b>, incluindo os seguintes produtos:</p> <p>1- <u>Plano de Trabalho</u> - Contendo as etapas de execução do serviço e os recursos mobilizados.</p> <p>2- <u>Inventário de Fontes de Emissão de Poluentes</u> - Apresentando a estimativa de emissões contendo as premissas adotadas no cálculo das emissões, o memorial de cálculo (em planilha digital), os fatores de emissão utilizados, as transformações de unidades e a documentação comprobatórias das informações apresentadas.</p> <p>3- <u>Modelagem de Dispersão de Poluentes Atmosféricos</u> - apresentando o conjunto de todos os arquivos gerados na modelagem, bem como um relatório detalhado contendo tabelas, cenários gerados para cada poluente e conclusão</p>	Unidade	01	R\$ 878.519,55	R\$ 878.519,55

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
	acerca do impacto na qualidade do ar de acordo com os resultados obtidos.  <u>4- Dimensionamento da Rede Automática de Monitoramento da Qualidade do Ar</u> - Consolidação de todas as informações geradas na elaboração do inventário e da modelagem de dispersão, apresentando o plano de monitoramento de qualidade do ar, bem como a microlocalização potenciais para as estações de composição da rede automática.  <u>5- Apresentação dos resultados e dos materiais elaborados</u> - Apresentação oficial dos resultados completos do projeto em evento público				
<b>Valor Total Estimado para a Contratação</b>					<b>R\$ 878.519,55</b>

10.2. O custo estimado total da contratação não possui caráter sigiloso, podendo ser divulgado no edital de licitação.

10.3. Será admitido o **REAJUSTE** do valor do contrato, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme o § 3º do Art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, deixando de contemplar item exclusivo, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

#### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Distrito Federal.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.1.1.1. Unidade Orçamentária: 21208;

11.1.1.2. Fonte de Recursos: 157

11.1.1.3. Programa de Trabalho: 18.542.6210.2534.0002;

11.1.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16; e

11.1.1.5. Plano Interno: Demanda ID 27198 devidamente incluída no Plano de Contratações Anual - PCA 2024.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 12. DOS ANEXOS

12.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Modelo de Proposta Comercial

**ANEXO II** - Declarações Diversas

**ANEXO III** - Instrumento de Medição de Resultados e Faixas de Ajuste de Pagamento

#### 13. EQUIPE DE ELABORAÇÃO

13.1. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

13.2. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para aquisição aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevinha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e o item 2.5.3., do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 45/2024 - PGDF/PGCONS.

Equipe de Planejamento da Contratação

**ANEXO I (do Termo de Referência)**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

## (IMPRESSA EM FOLHA TIMBRADA DO FORNECEDOR)

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental

Prezado (a) Senhor (a),

Nos termos do Termo de Referência, apresentamos nossa empresa e proposta comercial nos termos que se seguem.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:

**Objeto:** Contratação da prestação de serviços de empresa especializada para a confecção do Inventário de Emissão de Poluentes Atmosféricos e formatação da Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar do Distrito Federal

**Cotação de Preços:**

Os preços ofertados estão discriminados individualmente, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<p><b>Inventário de Emissão de Poluentes Atmosféricos e formatação da Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar do Distrito Federal</b>, incluindo os seguintes produtos:</p> <p>1- <u>Plano de Trabalho</u> - Contendo as etapas de execução do serviço e os recursos mobilizados.</p> <p>2- <u>Inventário de Fontes de Emissão de Poluentes</u> - Apresentando a estimativa de emissões contendo as premissas adotadas no cálculo das emissões, o memorial de cálculo (em planilha digital), os fatores de emissão utilizados, as transformações de unidades e a documentação comprobatórias das informações apresentadas.</p> <p>3- <u>Modelagem de Dispersão de Poluentes Atmosféricos</u> - apresentando o conjunto de todos os arquivos gerados na modelagem, bem como um relatório detalhado contendo tabelas, cenários gerados para cada poluente e conclusão acerca do impacto na qualidade do ar de acordo com os resultados obtidos.</p> <p>4- <u>Dimensionamento da Rede Automática de Monitoramento da Qualidade do Ar</u> - Consolidação de todas as informações geradas na elaboração do inventário e da modelagem de dispersão, apresentando o plano de monitoramento de qualidade do ar, bem como a microlocalização potenciais para as estações de composição da rede automática.</p> <p>5- <u>Apresentação dos resultados e dos materiais elaborados</u> - Apresentação oficial dos resultados completos do projeto em evento público</p>	Unidade	01	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
<b>Valor Total da Proposta</b>				<b>R\$ xxxxxx</b>	

**Valor Total Estimado:** R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)**Validade da proposta:**

Esta proposta é válida até o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, que atende o mínimo de 60 (sessenta) dias contados de sua apresentação.

Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

Declaramos de que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: \_\_\_\_\_;

- b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_;
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_;
- d) CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_;
- e) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;
- f) Endereço: \_\_\_\_\_;
- g) Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_;
- h) CEP: \_\_\_\_\_; e
- i) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_.
- j) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_;
- k) Contato: \_\_\_\_\_ Fone/Ramal: \_\_\_\_\_

---

## ANEXO II (do Termo de Referência)

### DECLARAÇÕES DIVERSAS

#### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Para fins do disposto no Termo de Referência em referência, declaramos, sob penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) A intenção de apresentar a proposta e sua elaboração foi feita de maneira independente, não sendo informado a, discutido com ou recebido de, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, qualquer participante, potencial ou de fato, do certame acima mencionado;
- b) Não houve tentativa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, de influência na decisão de qualquer outro participante, potencial ou de fato, do pleito em referência, quanto à participação ou não do referido certame;
- c) Que o conteúdo desta proposta não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer integrante da Administração ou outro participante, potencial ou de fato, antes da abertura oficial das propostas;
- d) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

#### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaramos ciência e concordância de todas as cláusulas e manifestamos nosso pleno acordo em cumprir o estabelecido no Termo de Referência deste certame e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em nosso nome, assumindo como firmes e verdadeiras todo os atos praticados diretamente ou por seu representante.

#### DECLARAÇÃO DO PREÇO INTEGRAL

Declaramos que nos preços cotados na nossa proposta estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento, inclusive todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

#### DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

Declaramos ter pleno conhecimento das características e condições do objeto requerido na presente licitação, e que foi nos oferecida oportunidade de vistoria prévia à elaboração desta proposta. Desta forma, assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes de eventuais desconhecimentos acerca das características e/ou condições requeridas no objeto.

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Declaramos, na forma dos art. 63 e 69 da Lei nº 14.133/2021, que não estamos em processo de falência ou concordata, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente certame, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do inciso IV, do item 7.1 da IN MARE Nº 05/95.

#### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, na forma do inciso I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência da presente licitação.

#### DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Declaramos, em obediência ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**DECLARAÇÃO DO DECRETO Nº 7.203/2010**

Declaramos, conforme disposto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 7.203/2010, que os administradores ou sócios com poder de direção desta empresa não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda desta contratação.

**DECLARAÇÃO DO DECRETO Nº 38.365/2017**

Declaramos, conforme disposto no nº 38.365/2017, que não produzimos ou veiculamos conteúdo discriminatório contra a mulher ou minorias em condições de vulnerabilidade.

**DECLARAÇÃO DO DECRETO Nº 9.579/2018**

Declaramos, conforme disposto no art. 51 do Decreto n.º 9.579/2018 que cumprimos a cota de aprendizes estabelecida.

**DECLARAÇÃO DA LEI Nº 9.605/1998**

Declaramos, sob as penas da Lei, que não estamos sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/1998.

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

Declaramos estar em conformidade com o previsto no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, combinado com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 5º da Lei no 14.133/2021, os quais estabelecem a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO III (do Termo de Referência)****INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO E FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO**

1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 05 (cinco) indicadores de qualidade: prestar os serviços na periodicidade e nos horários predeterminados pela contratante, cumprir determinações e notificações do fiscal do contrato, tempo de resposta às solicitações da contratante, executar o contrato conforme especificações do Termo de Referência e outras obrigações contratuais diversas.
2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.
  - 2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.
  - 2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 00 (zero) e 100 (cem).
  - 2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade.

Indicador	
<b>N.º 01. Prestar os serviços na periodicidade predeterminados pela Contratante</b>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação plena do serviço contratado.
Meta a cumprir	Entrega dos 5 produtos que compõem o Inventário
Instrumento de medição	Entrega dos produtos e cumprimento da meta estipulada na tabela do item 5.1
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato através de Registros.
Periodicidade	Conforme item 5.1 (tabela) para cada produto e item 5.2 deste Termo.
Mecanismo de Cálculo	Resolução definitiva na prestação dos serviços.
Faixas de ajuste de pagamento	- Sem ocorrências = 20 Pontos; - 01 ocorrência = 15 Pontos;

	- 02 ocorrências = 10 Pontos; - 03 ocorrências = 05 Pontos; e - 04 ou mais ocorrências = 00 Ponto.
Sanções	Ver item 8

Indicador	
<b>N.º 02. Cumprir determinações e notificações do Fiscal do contrato</b>	
Item	Descrição
Finalidade	Executar determinações e notificações do Fiscal do contrato.
Meta a cumprir	Cumprimento de determinações e notificações do Fiscal do contrato.
Instrumento de medição	Cumprimento da meta estipulada para cada produto.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato através de Registros.
Periodicidade	Conforme item 5.1 (tabela) para cada produto e 5.2 deste Termo.
Mecanismo de Cálculo	Resolução definitiva no atendimento de determinações e notificações do fiscal do contrato.
Faixas de ajuste de pagamento	- Sem ocorrências = 20 pontos; - 01 ocorrência = 15 pontos; - 02 ocorrências = 10 pontos; - 03 ocorrências = 05 pontos; e - 04 ou mais ocorrências = 00 ponto.
Sanções	Ver item 8

Indicador	
<b>N.º 03. Tempo de resposta às solicitações da Contratante</b>	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar a agilidade no atendimento das solicitações efetuadas pela Administração.
Meta a cumprir	Atendimento pela Contratada dentro do prazo concedido pela Contratante.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato através de Registros.
Periodicidade	Por evento/solicitação à Contratante/preposto.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.
Faixas de ajuste de pagamento	- Sem ocorrências = 20 pontos; - 01 ocorrência = 15 pontos; - 02 ocorrências = 10 pontos; - 03 ocorrências = 05 pontos; e - 04 ou mais ocorrências = 00 ponto.
Sanções	Vide item 8

Indicador	
<b>N.º 04. Executar o contrato conforme especificações do Termo de Referência - Item 5</b>	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar os serviços que estão sendo executados.
Meta a cumprir	Cumprir obrigações contratuais.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrência.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato através de Registros.
Periodicidade	Conforme item 5.1 (tabela) para cada produto e 5.2 deste Termo.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas.
Faixas de ajuste de pagamento	- Sem ocorrências = 20 pontos; - 01 ocorrência = 15 pontos; - 02 ocorrências = 10 pontos; - 03 ocorrências = 05 pontos; e - 04 ou mais ocorrências = 00 ponto.
Sanções	Ver Item 8

3. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.
4. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em 01 (uma) pontuação final no intervalo de 00 (zero) a 100 (cem) pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, sendo que os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de Pontuação de Qualidade de Serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto	0,90
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]		

5. A avaliação abaixo de 50 (cinquenta) pontos por 03 (três) vezes poderá motivar aplicação de sanções conforme instrumento contratual deste edital, a exemplo de multa e/ou a rescisão do Contrato.
6. O ajustamento do pagamento de acordo com a pontuação obtida no IMR, não impede a contratante aplicar as sanções previstas no Edital e seus respectivos anexos.
7. Checklist para avaliação do Nível dos Serviços:

Indicador	Critérios (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1) Prestar os serviços na periodicidade predeterminados pela contratante.	Sem ocorrência	20 pontos	
	01 ocorrência	15 pontos	
	02 ocorrências	10 pontos	
	03 ocorrências	05 pontos	
	04 ou mais ocorrências	00 ponto	
2) Cumprir determinações e notificações do fiscal do contrato	Sem ocorrência	20 pontos	
	01 ocorrência	15 pontos	
	02 ocorrências	10 pontos	
	03 ocorrências	05 pontos	
	04 ou mais ocorrências	00 ponto	
3) Tempo de Resposta às solicitações da Contratante.	Sem ocorrência	20 pontos	
	01 ocorrência	15 pontos	
	02 ocorrências	10 pontos	
	03 ocorrências	05 pontos	
	04 ou mais ocorrências	00 ponto	
4) Executar o contrato conforme especificações do Termo de Referência.	Sem ocorrência	20 pontos	
	01 ocorrência	15 pontos	
	02 ocorrências	10 pontos	
	03 ocorrências	05 pontos	
	04 ou mais ocorrências	00 ponto	

### APÊNDICE DO ANEXO I (do Termo de Referência)

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar - IBRAM/PRESI/SUAG/DILOG/GECOC

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.2. Neste contexto, o presente documento apresenta o estudo técnico preliminar que visa assegurar a viabilidade técnica e econômica da aquisição pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência.

## 2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

2.1. **Contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção do Inventário de Emissão de Poluentes Atmosféricos e formatação da Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar do Distrito Federal**, visando atender às necessidades da Diretoria de Emergências, Riscos e Monitoramento Ambiental - DIREM, no tocante ao gerenciamento da qualidade do ar.

## 3. PLANEJAMENTO

3.1. A pretensa aquisição encontra-se prevista no convênio 058728/2023, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA e o Instituto Brasília Ambiental (00391-00009666/2023-35) e no Plano de Contratação Anual - PCA 2024 e, em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional do Brasília Ambiental, previsto no Programa de Modernização e Ampliação do Monitoramento Ambiental - Distrito Federal (PT 18.542.6210.2534.0002).

## 4. SUPORTE LEGAL

4.1. **Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007** - Cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental e dá outras providências:

Art. 3º Compete ao Instituto Brasília Ambiental:

(...)

VIII – implantar e operacionalizar sistemas de informações e de monitoramentos ambientais e de recursos hídricos;

4.2. **Lei nº 14.850/2024**, que instituiu a Política Nacional de Qualidade do Ar;

4.3. **Lei nº 14.133/2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.4. **Decreto Distrital nº 44.330/2023** - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

## 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS

5.1. Para se conhecer a real situação da qualidade do ar no Distrito Federal, faz-se necessário, antes, saber as fontes de emissão dos poluentes atmosféricos, o quê se pretende com o inventário. Para se realizar o monitoramento da qualidade do ar, **de maneira mais racional, sem gastos desnecessários em monitorar uma região que não é preciso**, a modelagem da dispersão de poluentes e a formatação da rede de monitoramento, baseado na modelagem, é a maneira mais eficaz em saber onde do DF se faz necessário realizar o monitoramento e quais poluentes necessitamos medir, buscando a racionalização dos recursos financeiros.

5.2. A contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção do Inventário de Emissão de Poluentes Atmosféricos e formatação da Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar do Distrito Federal, visa atender às necessidades da Diretoria de Emergências, Riscos e Monitoramento Ambiental - DIREM/SUFAM, no tocante ao gerenciamento da qualidade do ar.

5.3. A estrutura de monitoramento atual do Brasília Ambiental não oferece condições para a institucionalização de uma estratégia de gestão da qualidade do ar protetiva, focada na mitigação de impactos na saúde pública. Esta estratégia deve ser baseada em antecipação de episódios críticos, monitoramento em tempo real cobrindo a granularidade do território do DF e plano de comunicação de riscos para população e secretarias de saúde/educação.

5.4. Em novos cenários urbanos cada vez mais complexos é necessário buscar abordagens inovadoras para a gestão de qualidade do ar, permitindo assim, além de fiscalizar atividades emissoras, proteger a população. O monitoramento da qualidade do ar é pilar essencial na gestão ambiental urbana. Os impactos locais na saúde da população são evidenciados por associações com maiores prevalências de asma em crianças e idosos que residem em áreas mais urbanizadas do DF, atrelados a interações com fatores de vulnerabilidade, como condições socioeconômicas.

5.5. Está descrito na Lei Nº 14.850/2024, que cria a Política Nacional de Qualidade do Ar, no seu Art. 5º, inciso IV, que o inventário de emissões atmosféricas é um instrumento da Política Nacional de Qualidade do Ar, dentro outros. E em seu Art. 12º, está descrito o conteúdo mínimo dos inventários, a seguir:

I - fontes de emissão atmosférica;

II - poluentes inventariados;

III - distribuição geográfica das emissões por regiões definidas pelo órgão ambiental competente, consideradas as principais fontes de emissão;

IV - metodologia de estimativa de emissões; e

V - lacunas de informações identificadas no inventário e respectivas providências para sua correção.

5.6. O Distrito Federal não conseguiu fazer, até o momento, este inventário, e o que está sendo pretendido vai além do que é solicitado na Lei Nº 14.850/2024, realizando a modelagem desse inventário e formatação da rede de monitoramento da qualidade do ar. A realização deste trabalho, ao nível de uma cidade, requer um conhecimento, pessoal e ferramentas específicas para esse fim, além de uma equipe com experiência anterior na área, capaz de lidar com os obstáculos deste tipo de trabalho. O IBRAM, mesmo tendo em seu corpo técnico, servidores com conhecimentos diversos, não possui experiência na realização desse trabalho, sendo que a tentativa de realização poderia ser prejudicial ao objetivo final, que é conhecer onde estão as regiões com maiores possibilidades de terem problemas com a qualidade do ar e na formatação de uma rede de monitoramento da qualidade do ar que atenda às necessidades dos órgãos públicos no gerenciamento de possíveis problemas causados pela poluição atmosférica. Como está sendo solicitado que todo o material utilizado pela empresa a ser contratada seja repassada ao IBRAM, espera-se que com esta contratação no futuro, com a necessidade de uma atualização deste estudo, o IBRAM seja capaz de realizar sem a necessidade de uma nova contratação para este fim.

5.7. Sistemas integrados de gestão de qualidade do ar baseado em inventário de emissões local em alta resolução e rede de monitoramento são essenciais para garantir um crescimento econômico sustentável da região, comprometido com redução de emissões de poluentes atmosféricos aliado ao conceito de cidades inteligentes.

5.8. Dito isto, vale informar que essa contratação faz parte do Projeto SIMQar/DF (processo SEI 00391-00008195/2021-86), sendo a 1ª etapa (levantamento de dados preliminares) deste projeto idealizado por este Instituto.

5.9. O SIMQar/DF, Sistema de Monitoramento da Qualidade do Ar do Distrito Federal, é um projeto baseado em 3 pilares principais, que consiste em um sistema operacionalizável em 02 anos, englobando levantamento de dados preliminares, implementação da rede de monitoramento e modelagem da qualidade do ar, que tem como objetivos:

5.9.1. **Objetivo Geral:**

- Implantar um sistema integrado de gestão da qualidade do ar, por meio de uma modelagem da qualidade do ar aplicado à vigilância em saúde, direcionados à contribuição em ações de prevenção e mitigação do impacto da poluição do ar na saúde da população do Distrito Federal.

5.9.2. **Objetivos Específicos:**

- Produzir o inventário de emissão de poluentes atmosféricos do Distrito Federal;
- Modernizar a rede de monitoramento da qualidade do ar e de Tempo/Clima no Distrito Federal;
- Operacionalizar os modelos atmosféricos e de qualidade do ar e implantar o sistema de análise de impacto à saúde;
- Definição do plano de ação para episódios críticos de qualidade do ar do Distrito Federal.

5.10. A empresa a ser contratada para a confecção do inventário, deve produzir os seguintes produtos: 1. Plano de Trabalho; 2. Inventário de Fontes do Distrito Federal; 3. Realizar a Modelagem da Dispersão de Poluentes Atmosféricos; 4. Determinar o dimensionamento da Rede de Monitoramento Automático da Qualidade do Ar do Distrito Federal e 5. Apresentação dos resultados e dos materiais elaborados.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. O produto a ser adquirido, conforme o convênio assinado é:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade
1	Prestação de serviços de confecção do Inventário de Emissão de Poluentes Atmosféricos e formatação da Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar do Distrito Federal, incluindo os seguintes produtos: 1. Plano de Trabalho; 2. Inventário de Fontes do Distrito Federal; 3. Realizar a Modelagem da Dispersão de Poluentes Atmosféricos; 4. Determinar o dimensionamento da Rede de Monitoramento Automático da Qualidade do Ar do Distrito Federal; e 5. Apresentação dos resultados e dos materiais elaborados.	Unidade	1

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. A elaboração de um Inventário de Emissão de Poluentes Atmosféricos e a formatação da Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar do Distrito Federal, são estudos muito específicos, pois não há muitas empresas especializadas que realizam esse serviço no Brasil, contudo, foi possível encontrar as seguintes empresas e, de todos os e-mails solicitando orçamentos, somente 3 (três) responderam a contento:

- Acoem Brasil.;
- AIRES Environmental Services;
- ECOSOFT soluções ambientais.

7.2. Foram encaminhados e-mails solicitando orçamento para várias outras empresas, além das listadas acima, porém, não foram recebidas repostas "negativas" dessas empresas.

7.3. Não foi localizado nenhum preço público que tivesse similaridade com o objeto pretendido, conforme demonstrado no documento sei nº. (149653478), já que o serviço em questão é **altamente personalizado, especializado e técnico**, o que limitar a disponibilidade de dados comparativos e preços públicos. A complexidade e a abordagem específica do serviço dificultou a comparação direta com preços públicos genéricos.

## 8. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

8.1. Não houve contratação anterior realizada pelo Instituto Brasília Ambiental para este produto.

## 9. CONSULTA PÚBLICA/ DIÁLOGO TRANSPARENTE

9.1. A consulta pública não foi realizada tendo em vista o curto prazo para utilização dos recursos provenientes do já citado convênio 058728/2023, celebrado com o MMA para a contratação do objeto pretendido, e para não se ampliar o custo processual. Para esse fim, foi realizada uma pesquisa na internet para encontrar empresas que realizassem esse tipo de serviço e somente as 3 (três) listadas no Item 7 deste ETP retornaram o contato.

9.2. Com base nessa pesquisa de mercado preliminar, obteve-se os seguintes orçamentos: Orçamento ACOEM (141436466), Orçamento Ecosoft (141436674) e Orçamento AIRES (141436948).

9.3. Quanto ao modelo de execução do serviço a ser contratado, as empresas relacionadas no item 7.1 deste documento foram questionadas como seriam realizados os serviços pretendidos. Desta forma, propostas de formatação das entregas foram ofertadas e

analisadas pela equipe de planejamento de contratação, com descarte de algumas ideias que não atendiam aos requisitos deste Instituto e ou que pudessem dar insegurança à equipe da gestão do contrato quanto à correteza dos dados a serem entregues.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Com base na pesquisa de mercado preliminar, conforme Orçamento ACOEM (141436466), Orçamento Ecosoft (141436674) e Orçamento AIRES (141436948), verificou-se que o valor estimado da contratação é de R\$ 717.253,69 (Setecentos e dezessete mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos).

10.2. A fim de se evitar transtornos administrativos e processuais quanto à perda de validade das propostas, uma vez que, após a entrega do presente Estudo Técnico Preliminar, ainda há procedimentos morosos até a realização da contratação do serviço, informa-se que:

10.2.1. A pesquisa de preços apresentada é meramente informativa e foi realizada de forma simples e observatória, sem atender às normas e às orientações legais. Visa tão somente traçar parâmetros basilares e iniciais que facilitarão os trabalhos vindouros;

10.2.2. A pesquisa de preços é legítima e, atendendo às normas e aos padrões oficiais, será apresentada na próxima fase do processo de planejamento da contratação, ou seja, no contexto da instrução processual para a efetiva contratação, a ser realizada na Gerência de Compras e Contratos - GECOC.

## 11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

11.1. A contratação em tela será subdividida em 5 (cinco) Produtos, sendo que será realizado um pagamento para cada produto entregue, de acordo com os prazos e valores descritos na tabela a seguir:

PRODUTOS	% do valor do contrato	PRAZO (meses)
<u>1- Plano de Trabalho</u> - Contendo as etapas de execução do serviço e os recursos mobilizados.	20	2
<u>2- Inventário de Fontes de Emissão de Poluentes</u> - Apresentando a estimativa de emissões contendo as premissas adotadas no cálculo das emissões, o memorial de cálculo (em planilha digital), os fatores de emissão utilizados, as transformações de unidades e a documentação comprobatórias das informações apresentadas.	20	4
<u>3- Modelagem de Dispersão de Poluentes Atmosféricos</u> - apresentando o conjunto de todos os arquivos gerados na modelagem, bem como um relatório detalhado contendo tabelas, cenários gerados para cada poluente e conclusão acerca do impacto na qualidade do ar de acordo com os resultados obtidos.	20	3
<u>4- Dimensionamento da Rede Automática de Monitoramento da Qualidade do Ar</u> - Consolidação de todas as informações geradas na elaboração do inventário e da modelagem de dispersão, apresentando o plano de monitoramento de qualidade do ar, bem como a microlocalização potenciais para as estações de composição da rede automática.	20	2
<u>5- Apresentação dos resultados e dos materiais elaborados</u> - Apresentação oficial dos resultados completos do projeto em evento público	20	1

11.2. Os prazos começam a contar da assinatura do contrato, para o primeiro produto. Para os seguintes, a partir da entrega e aceite definitivo do produto anterior.

11.3. O IBRAM poderá dispor de uma baia e um computador padrão, com acesso a rede, para que a contratada possa desenvolver as atividades, quando necessárias, nas dependências do Instituto.

11.4. O IBRAM dará apoio à contratada quanto à comunicação com demais órgãos/entidades do Governo do Distrito Federal, para o levantamento de informações necessárias para o prosseguimento dos trabalhos.

11.5. Para a entrega dos produtos, a contratada deverá fornecer *link* contendo o produto e/ou as licenças vitalícias para *download*, caso se utilize um *software* diferente do sugerido, com respectivas atualizações (se existirem), além de 1(uma) mídia para cada produto a ser entregue, fisicamente, na sede do Instituto Brasília Ambiental, no endereço SEPN 511, bloco C, Edifício Bittar, Asa Norte, Brasília, CEP 70750-543, no horário de 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, na Gerência de Almoxarifado e Patrimônio. Quaisquer dúvidas acerca do local de entrega e horário poderão ser esclarecidas através do telefone (61) 3214-5668.

11.6. A disponibilização do *link* de acesso aos produtos, tutoriais de instalação, bem como aos arquivos das licenças dos *softwares*, caso existam, deverá ser realizada para os endereços eletrônico [carlos.rocha@ibram.df.gov.br](mailto:carlos.rocha@ibram.df.gov.br) e [charles.almeida@ibram.df.gov.br](mailto:charles.almeida@ibram.df.gov.br).

11.7. O recebimento dos produtos será condicionado à conferência, avaliações quantitativas e qualitativas e aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar e corrigir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura identificados.

11.8. Com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações solicitadas, o recebimento do objeto será realizado:

- **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

- **Definitivamente**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por Comissão Gestora designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.9. Caso, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos estão em desacordo com a metodologia solicitada e/ou a proposta apresentada no plano de trabalho, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema, quantas vezes sejam necessárias, até que o produto esteja de acordo.

11.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.11. A apresentação que consta no cronograma deverá acontecer em evento a ser promovido pelo IBRAM para tal finalidade.

## 12. METODOLOGIA DOS PRODUTOS

12.1. Abaixo está descrita a metodologia a ser empregada na confecção dos produtos, descritos na tabela acima:

12.1.1. **Plano de Trabalho:** o Plano de Trabalho deverá conter o detalhamento de toda a metodologia a ser aplicada na confecção do inventário, modelagem, dimensionamento da rede. O prosseguimento dos trabalhos só poderão ocorrer após o Plano de Trabalho ser aprovado, em definitivo, pelo Brasília Ambiental.

### 12.1.2. Inventário de Emissão de Poluentes Atmosféricos do Distrito Federal:

12.1.2.1. A elaboração do inventário tem como base, e não somente, o documento "[Diretrizes Técnicas para a Elaboração de Inventários de Emissões Atmosféricas no Estado do Espírito Santo, \(2019\)](#)"

12.1.2.2. O inventário de emissões atmosféricas mapeia as fontes emissoras significativas na área de interesse, representando onde, quando e quanto são emitidos os diversos poluentes atmosféricos. Deste modo, por permitir definir qualitativa e quantitativamente as diversas atividades existentes na área de estudo com potencial de alteração da qualidade do ar, o inventário de emissões atmosféricas é um importante instrumento para gestão atmosférica de uma região. O instrumento, então, permite identificar, caracterizar e quantificar as contribuições de poluentes atmosféricos emitidos por cada fonte emissora, relacionando a massa do poluente gerada em um intervalo de tempo. A USEPA (Agência de Proteção Ambiental Norte Americana) define a ferramenta "inventário de emissões atmosféricas" como uma listagem atualizada e abrangente das emissões atmosféricas causadas por fontes ou grupo de fontes que estão localizadas numa área geográfica específica para um intervalo de tempo definido.

12.1.2.3. O inventário de fontes relaciona as características físicas de cada fonte emissora com uma taxa de emissão calculada a partir de fatores de emissões que são retirados do AP-42 da agência de Proteção Ambiental Norte Americana (USEPA).

12.1.2.4. Os poluentes atmosféricos, considerados no inventário, deverão incluir, no mínimo: material particulado total (MP), material particulado menor que 10 µm (MP10), material particulado menor que 2,5 µm (MP2.5), dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>), óxidos de nitrogênio (NOX), monóxido de carbono (CO) e compostos orgânicos voláteis (COV).

12.1.2.5. O ano base de realização do inventário deve ser o ano anterior ao ano de contratação do inventário, desde que o ano em questão não possua algum evento atípico ou fora da normalidade nas fontes inventariadas.

12.1.2.6. A abrangência geográfica do Inventário deverá ser toda a área do Distrito Federal.

12.1.2.7. O inventário deverá considerar, minimamente, as seguintes categorias de fontes, a saber:

- Processos industriais;
- Obras de construção civil;
- Portos e aeroportos;
- Residenciais e comerciais;
- Aterros de resíduos;
- Distribuidoras e envasadoras de GLP;
- Postos de vendas e armazenamento de combustíveis;
- Vias de tráfego de veículos (ressuspensão, escapamento, evaporativas, desgaste de vias, freios e pneus).
- Estações de tratamento de efluentes;
- Incêndios florestais.

12.1.2.8. Todas as fontes levantadas no inventário deverão ser georreferenciadas, pensando no uso futuro da modelagem de dispersão de poluentes.

12.1.2.9. **Caracterização dos tipos de fontes:** A classificação de cada tipologia de fonte emissora de partículas e/ou gases são definidas de acordo com suas características físicas e apresentadas abaixo:

- **Fontes Pontuais:** São aquelas que, devido às pequenas dimensões da sua área de lançamento, podem ser consideradas como um ponto em relação às demais fontes e à região impactada. Exemplos típicos de fontes pontuais são as chaminés das indústrias.

- **Fontes Áreas:** São emissões em que um polígono precisa ser declarado para que a fonte seja adequadamente representada. A taxa de emissão, nesse caso, é considerada como sendo distribuída uniformemente dentro da área do polígono.

- **Fontes volumétricas:** São fontes emissoras de pequenas dimensões que são mais bem caracterizadas em três dimensões. Nesse estudo o grupo das fontes volumétricas irá agregar variadas atividades na área de estudo: transporte de matéria-prima em correias transportadoras, descarregamento de caminhões, armazenagem de matéria-prima em pilhas, entre outras.

- **Fontes Móveis:** As emissões do tráfego interno de veículos são consideradas sendo divididas em duas tipologias: (i) emissões por exaustão, que contribuem principalmente para gases e partículas da moda fina (MP2.5) e, (ii) compreendem partículas geradas pelo

desgaste de pneus e pastilhas de freios, abrasão e decomposição do pavimento asfáltico, além do desgaste de componentes do veículo e ressuspensão de material depositado nas vias.

#### 12.1.2.10. Etapas envolvidas na elaboração do inventário de fontes:

• Apresentação ao Brasília Ambiental, pelos responsáveis pela execução do inventário, dos planos de execução do trabalho, que deverá ser aprovado pelo Órgão antes da sua execução. O plano de trabalho deverá incluir uma descrição detalhada das etapas de elaboração do inventário, com, e não somente, as diretrizes primárias para os procedimentos de escolha das fontes inventariadas e metodologias de estimativa de emissão, modelagem da dispersão dos poluentes e dimensionamento da rede de monitoramento, com a indicação de cronograma detalhado de trabalho, detalhamento da formatação de entrega dos resultados e documentação, metodologia de estimativas das incertezas.

• Seleção das fontes emissoras a serem inventariadas.

• Levantamento de dados das fontes a serem inventariadas.

• Seleção das metodologias para o cálculo das emissões de poluentes atmosféricos, com base em dados disponíveis na literatura científica internacional, os fatores mais representativos deverão ser identificados e aplicados para cálculo da taxa de emissão das fontes identificadas. Desta forma, deve ser aplicada a seguinte ordem de prioridades para a escolha de metodologias para a elaboração do Inventário:

1. Sistema de monitoramento contínuo de emissões;

2. Monitoramento por amostragem (ex. amostragens isocinéticas periódicas);

3. Metodologias de estimativa de emissão utilizadas em outros inventários no Brasil;

4. Fatores de emissão específicos determinados para o processo a ser inventariado, desenvolvidos com base em medições;

5. Modelos de estimativa de emissão notadamente reconhecidos internacionalmente e validados, preferencialmente AP-42 da US-EPA;

6. Balanço de massa;

7. Dados de projeto;

8. *Expert judgement* (avaliação de engenharia).

• Quantificação das taxas de emissões de poluentes atmosféricos.

• Elaboração e entrega do relatório final

12.1.2.11. Todas as planilhas de cálculos utilizados para o inventário, devem ser repassadas ao Brasília Ambiental. Caso o *software* utilizado para os cálculos não seja o "Microsoft Excel", uma licença do *software* utilizado deve ser repassado ao Brasília Ambiental, com licença válida por um período não inferior a 5 (cinco) anos.

12.1.2.12. Deverá ser entregue um tutorial sobre o uso de cada uma das planilhas repassadas ao Brasília Ambiental e utilizadas para os cálculos do inventário, permitindo uma atualização dos valores por parte do Brasília Ambiental.

12.1.2.13. No caso do inventário das fontes móveis, deverão ser analisadas, pelo menos, as 15 (quinze) principais rodovias, estradas e vias urbanas e rurais de grande fluxo de veículos do Distrito Federal. Será verificado até (03) três pontos de cada uma das vias. Os valores de de *Silt* na superfície da via "*Silt Load*" devem ser, de preferência, os medidos para as rodovias, estradas e vias urbanas e rurais no Brasil, caso contrário, podem ser utilizados valores de referência de fora do país, ou mesmo valores estimados por metodologia publicada na AP-42 (Seção 13.2.1 – Paved Roads) pela USEPA (2011).

#### 12.1.3. Modelagem da dispersão de poluentes atmosféricos

12.1.3.1. A modelagem da dispersão de poluentes atmosféricos é de extrema importância para compreender o comportamento das plumas de poluição geradas pelas fontes de emissão. Por meio da modelagem é possível verificar quais fontes de emissão são responsáveis pela pluma de poluentes nas comunidades vizinhas ao empreendimento.

12.1.3.2. A modelagem da dispersão de poluentes na atmosfera deverá ser realizada com modelo regulatório aprovado pela USEPA (Agência de Proteção Ambiental Norte Americana). Por meio da modelagem será possível observar as interações dos poluentes nas bacias atmosféricas das regiões de estudo.

12.1.3.3. Abaixo é apresentada a metodologia para modelagem da dispersão reconhecida e validada internacionalmente e nacionalmente para estudos de dispersão atmosférica:

• Processamento meteorológico, utilizando dados de estação meteorológicas existentes na região e/ou de modelo meteorológico de mesoescala, para, pelo menos, os três (03) últimos anos, visando a obtenção de variáveis necessárias à utilização de modelos atmosféricos refinados, além do conhecimento pleno da circulação da atmosfera local. Os dados meteorológicos deverão ser trabalhados e validados por um Meteorologista, com ART registrada no CREA;

• Delimitação da área de estudo e levantamento discretizado de relevo para a região delimitada, visando o desenvolvimento da modelagem de dispersão atmosférica;

• Tratamento de imagem de satélite da região de estudo;

• Tratamento de relevo digital da região delimitada para o estudo;

• Determinação de cenários de qualidade do ar característicos da região estudada para os parâmetros, evidenciando-se os cenários típicos e críticos obtidos nas escalas temporais compatíveis com os padrões vigentes;

• Descrição detalhada das etapas de cálculo do modelo utilizado;

• Análise da existência de obstáculos à dispersão das emissões atmosféricas e possibilidade de geração do efeito *downwash*;

- Serão considerados para a modelagem os parâmetros elencados na CONAMA n.º 491/2018 (material particulado total (MP), material particulado menor que 10 µm (MP10), material particulado menor que 2,5 µm (MP2.5), dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>), óxidos de nitrogênio (NO<sub>x</sub>), monóxido de carbono (CO)), mais os compostos orgânicos voláteis (COV);

- Serão comparados os valores obtidos com os padrões nacionais e internacionais para verificação do atendimento aos requisitos legais;

- O modelo **sugerido** é o AERMOD View (Lakes Environmental Software), único modelo *nearfield* de pluma gaussiana regulatório da USEPA, e que o Brasília Ambiental possui licença ativa;

12.1.3.4. O modelo utilizado na modelagem de dispersão de poluentes pode ser diferente, ou de outro fabricante, que o sugerido neste termo de referência, desde que o modelo seja aprovado pela USEPA e devidamente justificada a sua utilização. Entretanto, uma cópia do modelo deverá ser repassada ao Brasília Ambiental, com uma licença válida, incluindo as atualizações e manutenções, por um período não inferior a 5 (cinco) anos.

12.1.3.5. Todos os dados de entrada do modelo utilizado deverão ser disponibilizados em seu formato bruto e no formato de entrada no respectivo modelo de dispersão utilizado, permitindo o Brasília Ambiental replicar os resultados alcançados.

#### 12.1.4. **Dimensionamento da rede de monitoramento automática da qualidade do ar**

12.1.4.1. O projeto de dimensionamento deverá ter como base as premissas e metodologias apresentadas pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (USEPA) e pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), bem como os resultados obtidos no estudo de Modelagem da Dispersão de Poluentes Atmosféricos, que deverá levar em consideração os seguintes de poluentes: (PM<sub>10</sub>, PM<sub>2,5</sub>, O<sub>3</sub>, CO, NO<sub>2</sub>, SO<sub>2</sub>).

12.1.4.2. Para a definição dos locais que possuem potencial para a instalação dos equipamentos da rede, a metodologia utilizada deverá levar em consideração, no mínimo:

- Identificar e classificar os locais com potencial para instalação das estações de monitoramento da qualidade do ar;
- Considerar a população exposta ao rol de poluentes, para cada parâmetro, separadamente, considerado no dimensionamento da rede de monitoramento da qualidade do ar.

12.1.4.3. Uma vez determinado os locais com potencial para a instalação das estações de monitoramento, a etapa seguinte consiste na configuração da rede com base no conceito de Esferas de Influência, que representa a determinação da área de cobertura espacial das estações de monitoramento.

12.1.4.4. As Esferas de Influência são definidas como zonas sobre as quais os dados de monitoramento da qualidade do ar para um determinado local podem ser explicados pela estação candidata para compor a rede de monitoramento. De maneira geral, estas zonas são delimitadas a partir de coeficientes de correlação espacial entre a concentração do poluente atmosférico no ponto de monitoramento (estação) e a concentração correspondente nas imediações do local onde o poluente está sendo monitorado (*r*).

12.1.4.5. Finalizadas as etapas, o esperado é uma lista de pontos onde deverão ser instalados os equipamentos da futura rede de monitoramento da qualidade do ar do DF, com a relação dos poluentes a serem monitorados em cada ponto. A localização das estações deverá ser definida com as coordenadas de instalação, sempre que possível se utilizando de prédios públicos, visando a segurança dos equipamentos.

12.1.4.6. Esta lista deve apresentar uma ordem de prioridade, visando o impacto na saúde da população em número suficiente para representar espacialmente todo o Distrito Federal. Deve-se determinar um ponto de monitoramento com o mínimo impacto das fontes de poluição inventariadas e onde o modelo demonstrar o local com a melhor qualidade do ar do Distrito Federal, para servir como ponto de referência da melhor qualidade do ar na região (linha de base).

12.1.4.7. Todas as planilhas utilizadas para o dimensionamento da rede deverá ser repassada ao Brasília Ambiental, junto com um tutorial de utilização.

#### 12.1.5. **Apresentação dos resultados e dos materiais elaborados**

12.1.5.1. Evento de apresentação dos resultados, onde os produtos serão apresentados a comunidade, devendo ser em data e local, ainda a ser definido, com ao menos 100 (cem) cópias digitais (pendrive) dos produtos entregues, a serem disponibilizados para os participantes.

12.1.5.2. Mensalmente, nos meses onde não há a entrega de relatórios dos produtos contratados, a empresa deverá entregar um relatório das atividades parciais desenvolvidas durante o mês anterior.

### 13. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

13.1. O dispositivo do inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica na presente demanda, tendo em vista as seguintes justificativas:

13.2. Caso o objeto fosse distribuído em vários lotes a execução contratual se tornaria mais complexa, pois, para o mesmo objeto, haveria a execução de vários contratos, com preços diferenciados, faturamento, acompanhamento, certidões e aferição da qualidade do atendimento individualizadas, o que demandaria um maior dispêndio de recursos humanos e tempo, trazendo morosidade ao processo de execução e o aumento do custo de gestão;

13.3. O parcelamento poderia onerar os custos operacionais indiretos relativos à execução dos serviços, ao passo que afasta a concorrência de empresas que não teriam interesse em atuar apenas em um parcela do objeto uma vez que os produtos são interligados e interdependentes; e

13.4. A unicidade do objeto suprime problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes a um só tempo celeridade, harmonia, equilíbrio e revisão unificada dos atos.

**14. RESULTADOS PRETENDIDOS**

14.1. Os resultados pretendidos são:

14.2. A confecção do 1º Inventário de emissão de poluentes atmosféricos do Distrito Federal, previsto na Resolução Conama nº 05, de 15 de junho de 1989, Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar - PRONAR.

14.3. A criação de Mapa de Dispersão dos Poluentes Inventariados do Distrito Federal, mostrando onde o problema da poluição atmosférica é maior no Distrito Federal, servindo de base para a formatação da rede de monitoramento.

14.4. Formatação da rede de monitoramento da qualidade do ar do Distrito Federal, buscando identificar onde se faz mais urgente a instalação de equipamentos de monitoramento, visando sempre à saúde da população.

**15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

15.1. Não se vislumbra necessidade de providências ou adequações adicionais para a solução ser contratada.

**16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

16.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**17. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

17.1. Terão preferência de a contratação das empresas que atenderem às especificações solicitadas e à maioria dos requisitos descritos no art. 7º da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, a ser comprovado por meio do previsto em seu Parágrafo único. Além disso, caso o produto possua selo de eficiência ligado à critérios de sustentabilidade, emitido por força de entidade ou norma pública, o item deverá estar classificado entre os três primeiros níveis de efetividade previstos.

**18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

18.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, a equipe responsável pelo planejamento da aquisição declara ser viável a contratação pretendida.

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC****ANEXO II (do edital)****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

**Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC.**

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº **90084/2024**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos serviços constante do Termo de Referência é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para 18 (dezoito) meses.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<p><b>Contratação da prestação de serviços de empresa para a confecção do Inventário de Emissão de Poluentes Atmosféricos e formatação da Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar do Distrito Federal, incluindo os seguintes produtos:</b></p> <p>1- <u>Plano de Trabalho</u> - Contendo as etapas de execução do serviço e os recursos mobilizados.</p> <p>2- <u>Inventário de Fontes de Emissão de Poluentes</u> - Apresentando a estimativa de emissões contendo as premissas adotadas no cálculo das emissões, o memorial de cálculo (em planilha digital), os fatores de emissão utilizados, as transformações de unidades e a documentação comprobatórias das informações apresentadas.</p>	Unidade	01	R\$	R\$

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	<p>3- <u>Modelagem de Dispersão de Poluentes Atmosféricos</u> - apresentando o conjunto de todos os arquivos gerados na modelagem, bem como um relatório detalhado contendo tabelas, cenários gerados para cada poluente e conclusão acerca do impacto na qualidade do ar de acordo com os resultados obtidos.</p> <p>4- <u>Dimensionamento da Rede Automática de Monitoramento da Qualidade do Ar</u> - Consolidação de todas as informações geradas na elaboração do inventário e da modelagem de dispersão, apresentando o plano de monitoramento de qualidade do ar, bem como a microlocalização potenciais para as estações de composição da rede automática.</p> <p>5- <u>Apresentação dos resultados e dos materiais elaborados</u> - Apresentação oficial dos resultados completos do projeto em evento público</p>				
<b>Valor Total da Contratação</b>					<b>R\$</b>

Declaramos que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para início do serviço oferecido será conforme estabelecido no item 5 do termo de referência.

Declaramos de que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

Declaramos ainda, que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

#### ANEXO III (do edital)

#### MODELO DE TERMO DE CONTRATO

#### SEM MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo nº .....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) .....  
E .....

O DISTRITO FEDERAL, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., publicada no DODF de .... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 19. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

19.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

19.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

...						
-----	--	--	--	--	--	--

19.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 19.3.1. O Termo de Referência;
- 19.3.2. O Edital da Licitação;
- 19.3.3. A Proposta do contratado;
- 19.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 20. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 20.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## OU

- 20.3. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 20.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
  - b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
  - c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
  - d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
  - e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

20.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

20.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

20.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

20.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 21. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

21.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 22. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## OU

22.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições

22.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- 22.3.1. ...
- 22.3.2. ...

22.4. *Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*

- 22.4.1. ....
- 22.4.2. ....

22.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

22.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

22.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

22.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

22.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima,

deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

22.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

22.9.2. O CONTRATADO deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

22.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

22.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

23. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

23.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

OU

23.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

23.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

23.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

24. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

24.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

25. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

25.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

25.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

25.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

25.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

26. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

26.1. São obrigações do Contratante:

26.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

26.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

26.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

26.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

26.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

26.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

26.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

26.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

26.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução

do ajuste.

26.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

26.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

26.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

26.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

26.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 27. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

27.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

27.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

27.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

27.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

27.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

27.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

27.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

27.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

27.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

27.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

27.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

27.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

27.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

27.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

27.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

27.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

27.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

27.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 27.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 27.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 27.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 27.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 27.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 27.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));
- 27.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- 27.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 27.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 27.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

## 28. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 28.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 28.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 28.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 28.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 28.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 28.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 28.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 28.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 28.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 28.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 28.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 28.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 28.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 29. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

- 29.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**OU**

- 29.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

**OU**

- 29.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido

do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 29.3.1. BEM 1..... Valor
- 29.3.2. BEM 2 .....Valor
- 29.3.3. ...
- 29.3.4. TOTAL ..... Valor total

**OU**

29.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

**OU**

29.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 29.5.1. BEM 1..... Valor
- 29.5.2. BEM 2 .....Valor
- 29.5.3. ...
- 29.5.4. TOTAL ..... Valor total

29.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

29.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

29.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

29.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

29.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 29.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 29.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 29.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

29.11. 11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

29.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no \_\_\_\_\_, com correção monetária.

29.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

29.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

29.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

29.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

29.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

29.17.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

29.17.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº662, de 11 de abril de 2022](#).

29.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- 29.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 29.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 29.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 29.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

30. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iii) **Multa:**

(1) Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

*a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

*[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]*

30.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

30.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

30.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

30.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

30.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 30.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 30.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 30.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 30.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 30.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 30.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 30.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).
31. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**
- 31.1. 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 31.2. 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 31.3. 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*
- OU**
- 31.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 31.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 31.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 31.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 31.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 31.8.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
  - 31.8.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    - 31.8.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 31.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 31.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 31.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 31.9.3. Indenizações e multas.

31.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

31.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 32. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

32.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

32.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 33. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

33.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 34. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

34.1. 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

34.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

34.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

34.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 35. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

35.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### 36. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

36.1. 18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

#### 37. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. 19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**

- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

37.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano. **(conforme o caso)**

37.2.1. em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

37.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

37.3.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

37.4. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua. **(conforme o caso)**

37.5. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. **(conforme o caso)**

37.6. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

37.6.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

37.6.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

37.6.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

37.7. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

37.8. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

37.9. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

37.10. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

37.11. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

37.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

### ANEXO IV (do edital)

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

##### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº 90084/2024, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: \_\_\_\_\_ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de \_\_\_\_\_ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº 90084/2024- COLIC/SCG/SECONT/SEEC.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
representante legal do licitante

### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

#### ANEXO V (do edital)

#### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

##### DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

#### ANEXO VI (do edital)

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP

##### DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP

A (LICITANTE) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste pregão PE 90084/2024, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Representante da Proponente

Assinatura: \_\_\_\_\_

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Coordenação de Licitações COLIC/SCG/SECONT/SEEC



Documento assinado eletronicamente por RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA - Matr.0039225-1, Pregoeiro(a), em 04/11/2024, às 09:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **155135888** código CRC= **BOC047A9**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3313-8497  
Site - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)

---

00391-00012258/2023-61

Doc. SEI/GDF 155135888